



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

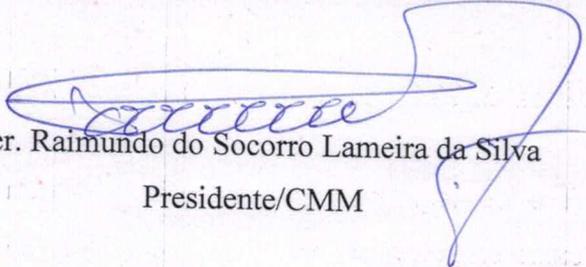
Considerando, que o Projeto de Lei nº 070/2015 foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 12 de novembro de 2015, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem sanção ou veto do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 351/2016

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o Projeto de Lei nº 070/2015 e o Prefeito Municipal não sancionou nem vetou no prazo legal, ocorrendo a sanção tácita; pelo que o Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGA** a Lei Municipal nº 351/2016, que “Institui no Calendário Oficial do Município de Marituba o Dia Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 03 de março e dá outras providências”, de 11 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Marituba, 11 de maio de 2016.


Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva

Presidente/CMM



Câmara Municipal de Marituba
CNPJ: 01.615.610/0001-62

LEI MUNICIPAL Nº 351/2016

Institui no Calendário Oficial do Município de Marituba o Dia Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 03 de março e dá outras providências.

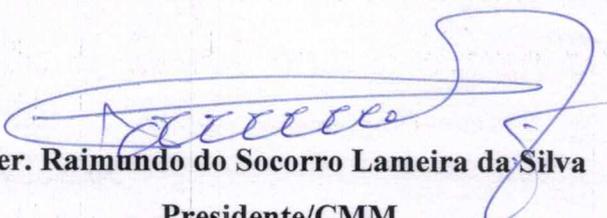
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Marituba, o Dia Municipal de Combate ao Assédio Sexual no Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 03 de março.

Art. 2º Na data a que se refere o art. 1º desta Lei serão desenvolvidas nas repartições públicas e empresas privadas, atividades como palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o combate ao assédio sexual perpetrado no ambiente do trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 11 de maio de 2016.


Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente/CMM